

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 69/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005808/2026-92

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 29461/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 149351241			
Processo SLA: 29461/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vale S.A - Mina de Pico e Vargem Grande	CPF/CNPJ:	33.592.510/0044-94
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A - Mina de Pico e Vargem Grande	CPF/CNPJ:	33.592.510/0044-94
MUNICÍPIO:	Itabirito/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		
A-05-08-4			
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		
	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Eduardo Parussolo - Eng. cartográfico (RAS e cartografia)	MG20264962318
Douglas Henrique Santos Souza - Eng. civil (Geotecnia e geologia)	MG20253931686
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 16/09/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 17/09/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149154815** e o código CRC **68953D11**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 23/06/2026, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 29461/2026, da empresa Vale S.A - Mina de Pico e Vargem Grande, localizada no município de Itabirito/MG, via relatório ambiental simplificado (RAS). Trata-se de processo de ampliação, pois as atividades inseridas no escopo deste processo foram regularizadas em 2023 por meio do certificado de LAS 9777/2025. Na imagem a seguir estão descritas as atividades, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017.

Imagem 01: Atividades inseridas no escopo do processo

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	21.000.000	21.000.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	3.539.448	7.647.243	m³
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	5.629.000	5.629.000	t/ano
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de reaproveitamento		2.500.000	m³/ano

Fonte: SLA.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Destaca-se que no âmbito deste processo as atividades “lavra a céu aberto (...)” e “Reaproveitamento de bens minerais (...)” não passarão por ampliação.

Salienta-se que o processo 9777/2025 foi enquadrado no SLA como sendo de classe 4 (LAC1), todavia, foi elaborada Nota Técnica nº 11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (doc. SEI 30483504) pela SUPRAM CM (atual URA CM) deferindo o pedido de alteração de modalidade do processo para a modalidade LAS/RAS.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

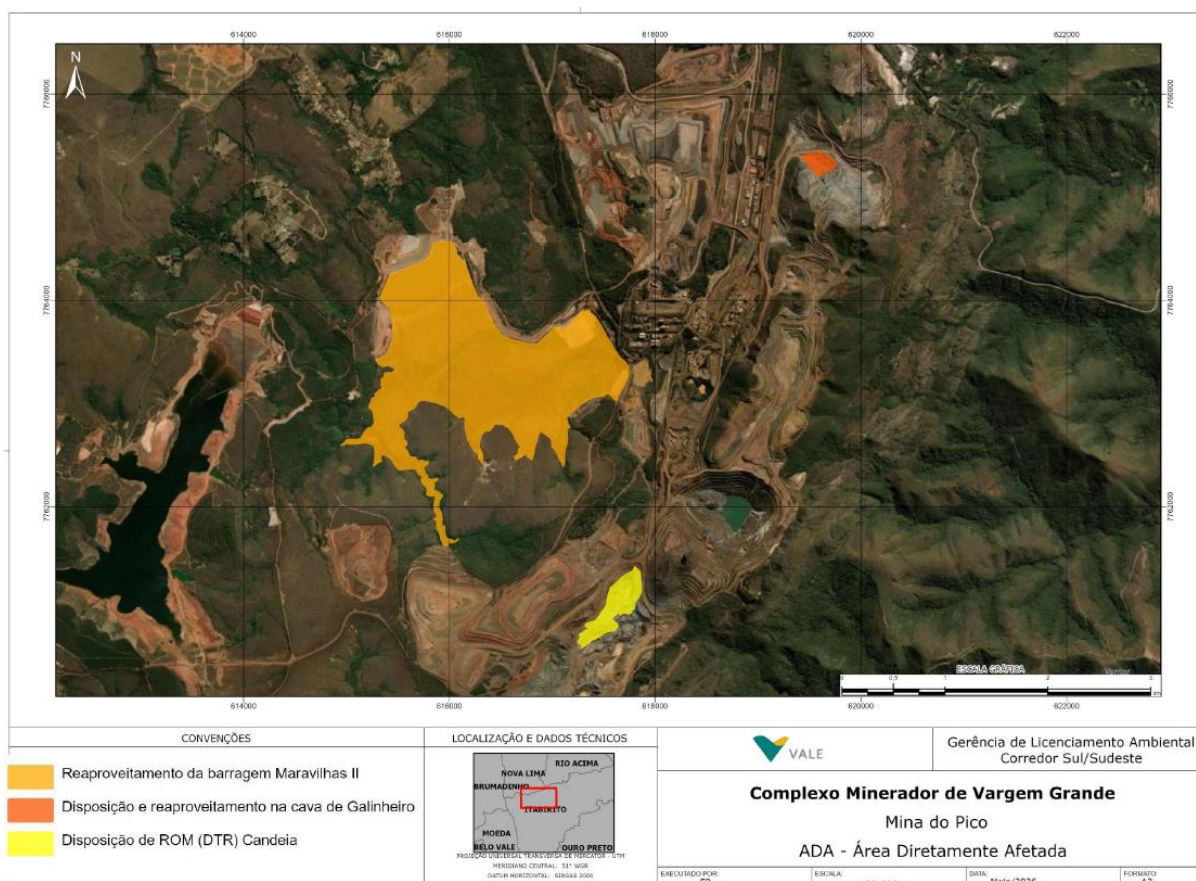
Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **Assim, o LAS nº 9777/2025 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.**

O empreendimento possui 650 funcionários, divididos em dois turnos, 07 dias por semana. Não haverá incremento no número de funcionários.



A área diretamente afetada (ADA) (imagem abaixo) do processo em tela está localizada nas minas denominadas “Pico e Vargem Grande”. Este projeto de ampliação visa à disposição de rejeitos oriundos da barragem “Vargem Grande” na “Cava Galinheiro”, a disposição do “Run Of Mine” (ROM), proveniente das usinas do complexo do Pico, na “Cava Sapecado”, além do reaproveitamento do rejeito disposto na barragem “Maravilhas II” nas usinas da “mina do Pico”.

Imagem 02: ADA



Fonte: Google Earth (acesso em 30/04/25) e SLA.

Cabe informar que as cavas “Galinheiro e Sapecado” assim como a barragem “Maravilhas II” estão inseridas em área licenciada das referidas mina, no âmbito do Processo Administrativo (PA) nº 211/1991/057/2010, em revalidação no PA COPAM nº 211/1991/073/2016. A Barragem “Vargem Grande”, por sua vez, está inserida no PA COPAM nº 237/1994/077/2005 que está em revalidação pelo processo REVLO nº 237/1994/092/2011.

Foi informado que não houve incremento de área diretamente afetada (ADA) no empreendimento tendo em vista que a atividade é realizada em área já antropizada, licenciada e em operação. Também não haverá necessidade de intervenção em vegetação nativa e em recursos hídricos, nem mesmo ampliação de nenhuma estrutura existente. Assim, a URA CM aprova o pedido do empreendimento no que se refere ao não incremento de ADA.

Ressalta-se que em função de se tratar de empreendimento já licenciado anteriormente e tendo em vista a tratar-se de área já impactada, não haverá incidência dos critérios



locações “localização em reserva da biosfera”, “em zona de amortecimento de unidade de conservação” e “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”. Salienta-se que no caso das cavidades, o impacto sobre estas estruturas foi avaliado no âmbito das licenças anteriores do empreendimento.

Processo produtivo

Disposição de rejeito nas cavas Galinheiro e Sapecado

A barragem “Vargem Grande” está em processo de descaracterização em atendimento às determinações da Agência Nacional de Mineração (ANM), especificamente o art. 58º da Resolução nº 95/2022, art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM nº 2.784/2019 e art. 13, §1º da Lei nº 23.291/2019, em função de se tratar de uma barragem alteada pelo método a montante.

Deste modo, afim de se proceder com a remoção e a disposição do rejeito acumulado nesta estrutura em áreas apropriadas ao seu recebimento, foram selecionadas três áreas, denominadas “Finos 1, 2 e 3”, localizadas na porção norte da cava “Galinheiro” e possuem respectivamente, as seguintes capacidades de recebimento de material: 451.397 m³, 180.205 m³ e 1.202.342 m³ (1.833,944 m³), licenciadas por meio do LAS nº 9777/2025, todavia, em decorrência da baixa performance do reaproveitamento do rejeito nas usinas do Pico, houve necessidade de ampliar a área de estoque de Finos 02, passando do atual volume, de 180.205 m³ para 638.000 m³. O rejeito acumulado nestas áreas da cava “Galinheiro” será reaproveitado nas usinas licenciadas na mina do Pico.

A cava “Sapecado” irá receber, temporariamente, o ROM, volume de 3.650.000 m³, em setores onde atualmente não haverá exploração de minério de ferro em decorrência da identificação de minério pobre (friável e compacto), que só deverá ser explorado em 2036.

Assim, considerando que atualmente o empreendimento possui a regularização de 3.539.448 m³ e considerando que a quantidade a ser considerada na ampliação é de 7.647.243 m³, **o incremento na capacidade de material a ser disposto em cava será de 4.107,795 m³.**

A atividade de remoção do material, com relação ao rejeito proveniente da barragem “Vargem Grande”, será executada por meio de escavadeiras e serão transportados até a área de finos 2 a partir de caminhões, utilizando-se os acessos internos existentes dentro da área do empreendimento.

Reaproveitamento dos Bens Minerais Dispostos na barragem Maravilhas II

O rejeito disposto na barragem “Maravilhas II” será retirado para ser enviado à Instalação de Tratamento de Minério (ITM) da mina de Pico. Atualmente esta atividade é regularizada com volume de 5.629.000 t/ano **e a ampliação pretende regularizar um volume de 2.500 t/ano**, de modo que o volume total a ser reaproveitado será de 8.129 t/ano.

A remoção do rejeito da barragem “Vargem Grande” ocorrerá por meio de escavadeira e caminhão basculante até a ITM, permitindo assim a recuperação de massa entre 35% e 50% do material disposto na referida barragem.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se que, a geração de possíveis impactos



provenientes do escoamento pluvial como a geração de processos erosivos com consequente carreamento de sólidos, o consumo de água, geração de efluentes sanitários, a geração de particulados/de gases de combustão e de ruídos.

No que se refere aos impactos provenientes do escoamento pluvial, foi informado que a disposição de bens minerais em cavas será realizada em ambientes já operacionais, antropizados, e com sistema de drenagem implantados.

Quanto ao uso de água, foi informada a utilização de até 120 m³/dia na aspersão das vias em que os caminhões realizam o transporte dos rejeitos. Foi informado que a água utilizada nesta atividade é proveniente de poço tubular regularizado pelo processo de outorga 1313/2002, que originou a portaria de outorga nº 3222/2004, em renovação no órgão ambiental por meio do processo nº 15713/2009, nos termos do art. 13 da Portaria Igam nº 48/2019.

A geração de efluentes sanitários está relacionada ao uso de banheiros químicos, cuja destinação dos efluentes/resíduos gerados é da empresa fornecedora dos equipamentos.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados está relacionada à movimentação de caminhões/equipamentos e ao transporte de finos e estéril. Neste sentido, foram informadas como medidas mitigadoras a aspersão de água e a limitação da velocidade. A geração de gases de combustão está ligada à movimentação dos caminhões como dos demais veículos e equipamentos a serem utilizados nas atividades. A mitigação dos impactos gerados por este aspecto ambiental será realizada pelo por meio de manutenções regulares dos motores.

Quanto à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à utilização de veículos e máquinas e, desta forma, a mitigação também se dará por meio de manutenções regulares dos motores, além da limitação de velocidade nas vias do empreendimento.

Cabe ressaltar que, como se trata de um complexo minerário já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o complexo minerário “Pico e Vargem Grande” possui programa de auto monitoramento estabelecido nas licenças ambientais anteriores e que se encontram em revalidação por meio dos PA’s 211/1991/073/2016 e 237/1994/092/2011.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº LAS/RAS nº 9777/2025, tem-se a seguinte situação:

Tabela 01: Condicionantes do processo 9777/2025.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Apresentar relatório técnico fotográfico <u>anual</u> , com a devida anotação de responsabilidade técnica, contendo informações acerca das ações de extração de areia (coproduto do processo de beneficiamento de ferro - separação ferro/sílica), disposição de rejeito na cava Galinheiro e reaproveitamento de bens minerais	Durante a vigência da licença	Atendida SEI 147965155



	disposto na PDE Cata Branca e no dique Cata Branca.		
02	Apresentar declaração semestral de condição de estabilidade da barragem Vargem Grande em processo de descaracterização e da qual se originam os rejeitos a serem lançados na cava Galinheiro.	Anualmente enquanto durar o processo de descaracterização da barragem	Atendida SEI 134179218, 145353959
03	Informar ao órgão ambiental a data de conclusão do processo de descaracterização da barragem Vargem Grande	Em até 10 dias após a conclusão do processo de descaracterização	No prazo

Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença ambiental simplificada (LAS/RAS) do empreendimento VALE S.A - Mina de Pico e Vargem Grande, localizado em Itabirito/MG.

O processo de licenciamento ambiental nº 29461/2026, inicialmente enquadrado como Licença Ambiental Concomitante (LAC) de classe 4, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), teve sua modalidade alterada para Licença Ambiental Simplificada (LAS), instruída por Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme autorizado pela Nota Técnica nº 11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (doc. SEI 30483504). A alteração se deu em razão das características do empreendimento, que já possuía licença anterior (LAS nº 9777/2025), sendo o presente processo classificado como uma ampliação sem incremento de área diretamente afetada (ADA), o que justificou o novo enquadramento nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendimento, enquadrado na classe 4, é de grande porte e médio potencial poluidor, nos termos da DN Copam nº 217/2017. Assim, a competência para deliberação do parecer em tela é do Copam, conforme o art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016, por meio de suas câmaras técnicas. No caso em análise, a decisão cabe à Câmara de Atividades Minerárias - CMI, conforme dispõe o art. 14, § 1º, I do referido Decreto.

A solicitação da licença foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 11, Diário do Executivo, com circulação no dia 25 de junho de 2026, nos moldes do § 2º, art. 30 da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo dispensada a publicação pelo empreendedor quando se trata de LAS.

Com relação a certidão de conformidade municipal, cumpre esclarecer que é dispensada a apresentação de nova certidão municipal, tendo em vista que o empreendimento já exerce as atividades de mineração na ADA, objeto de ampliação, tendo sido apresentada as certidões de conformidade do Município de Itabirito no âmbito dos processos de licenciamento anteriores (SLA nº 9777/2025 e SLA nº 931/2023), atestando que as



atividades estão em conformidade com as leis municipais de uso e ocupação do solo, nos termos do §1º do art. 10 da Resolução do CONAMA nº 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Com relação aos órgãos intervenientes, o empreendedor informou no processo de licenciamento ambiental que o empreendimento não causará impactos em bem cultural acautelado, em terra indígena, em terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) em seu art. 3º, inciso V, estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica.

Frisa-se que se trata de presunção relativa (“juris tantum”) de veracidade, podendo ser elidida por outros elementos constantes no processo de licenciamento ambiental, tais como o acesso e obtenção de informações acerca do patrimônio cultural disponível na plataforma IDE SISEMA pela equipe multidisciplinar do órgão licenciador.

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

Quanto aos custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE no SLA. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais custos apurados ao final do processo pelo órgão ambiental licenciador.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença



Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Vale S.A - Pico e Vargem Grande”, para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-07-0), “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (A-05-06-2), “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (A-05-08-4), e “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem” (A-05-09-5) no município de Itabirito/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A - Pico e Vargem Grande”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico <u>anual</u> , com a devida anotação de responsabilidade técnica, contendo informações acerca das ações de extração de areia (coproduto do processo de beneficiamento de ferro - separação ferro/sílica), disposição de rejeito na cava Galinheiro e reaproveitamento de bens minerais disposto na PDE Cata Branca e no dique Cata Branca e na barragem Maravilhas II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar declaração <u>semestral</u> de condição de estabilidade da barragem Vargem Grande em processo de descaracterização e da qual se originam os rejeitos a serem lançados na cava Galinheiro	Anualmente enquanto durar o processo de descaracterização da barragem
03	Apresentar declaração <u>semestral</u> de condição de estabilidade da barragem Maravilhas II da qual se originam os finos a serem reaproveitados nas usinas da “mina do Pico”.	Anualmente enquanto durar o processo reaproveitamento de bens minerais provenientes desta barragem
04	Informar ao órgão ambiental a data de conclusão do processo de descaracterização da barragem Vargem Grande	Em até 10 dias após a conclusão do processo de descaracterização
05	Informar ao órgão ambiental a data de conclusão do processo de reaproveitamento dos bens minerais provenientes da barragem Maravilhas II.	Em até 10 dias após a conclusão do processo de descaracterização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.